

PROTOCOLO Nº 422/2002

DATA: 18/04/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 046/2002

ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RETIRADO P/ AUTORES

AUTORIA: DOS VEREADORES PROF. IDÊ E JOSÉ TUROZI.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV*

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL; *FAV*

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; *- FAV*

DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;

DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR. *FAV-EMENDA*

Incluído na Ordem do Dia	Em	<i>29/7/2002</i>
Pedido de Vistas <i>IDE P/ 3 Sessões</i>	Em	<i>29/7/2002</i>
1ª Discussão e Votação	Em	<i>8/10/2002</i>
2ª Discussão e Votação	Em	<i>RETIRADO</i>
Aprovado em Redação Final	Em	
Promulgada	Em	
LEI Nº	Sancionada	Em
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em

▷ Pedido de vistas p/ 3 sessões em 19/8/2002 p/ Turozi

Retirado o projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

CPLR

CPOES

CPOSP

CPDHDC

Mel

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 422/2002

Campo Mourão, 18/04/02 Horas: 15:27

[Signature]
PROTOCOLISTA

AVOZAVEL A TRAMITAÇÃO

08, 05 P2

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 046/2002

ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º Fica a concessionária dos serviços de água e esgoto do Município de Campo Mourão, obrigada a instalar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão por conta da empresa concessionária.

Art. 2º A empresa deverá comunicar aos consumidores a possibilidade de instalação do aparelho eliminador de ar, através de mensagem inserida ou anexa às contas de água.

Art. 3º Após a solicitação do interessado devidamente comprovada, a concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação do serviço.

Art. 4º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 18 de abril de 2002.

[Signature]
PROF. IDÉ

[Signature]
JOSÉ TUROZI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

JUSTIFICATIVA

Temos conhecimento que a formação de ar nas tubulações de água é um fenômeno natural que existe em redes de abastecimento em qualquer parte do mundo. Tais problemas são ocasionados pela falta de oxigenação nos processos de tratamento, nos pontos de baixa de pressão, sempre existentes nas redes de fornecimento, nas manutenções preventivas e corretivas efetuadas pelas companhias, nos rodízios de abastecimento, comuns principalmente nas cidades grandes e na operação normal dos processos de fornecimento de água.

A instalação do **eliminador de ar na rede de abastecimento** poderá gerar uma significativa redução nos valores a serem pagos nas contas de água, pois o ar acumulado na rede é registrado pelo hidrômetro como se fosse água. O uso do aparelho é recomendado para condomínios, lavanderias, hotéis, hospitais, postos de gasolina, clubes, indústrias e etc .

Segundo o laudo emitido pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá – MG, o equipamento de fato impede a passagem de ar pelo hidrômetro e não interfere no funcionamento normal dos hidrômetros, estando em conformidade com as normas de segurança vigentes.

Cidades como Resende – RJ, Bragança Paulista – SP, Itajubá – MG, Araras – SP tiveram excelente experiência com a instalação dos eliminadores de ar.

Considerando a relevância do assunto, acreditamos que serão tomadas as medidas necessárias para implantação do referido nas residências de Campo Mourão, como forma de economia na conta de água dos munícipes, resguardando os mesmos de injustiças cometidos por cobranças indevidas.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 18 de abril de 2002.



PROF. IDÊ



JOSÉ TUROZI

JESJ

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 24 de abril de 2002.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2002	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>046</u> /2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2002
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2002
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2002

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Illegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....
 Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 24/04/2002.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

PROJETO DE LEI Nº 046/2002

AUTORIA DO VEREADORES: DO VEREADORES PROF. IDÊ E JOSÉ TUROZI

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei , nº 046/2002, protocolado sob nº 422/2002, em 18 de abril de 2002 , que: **"ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

VOTO DO RELATOR:

Preenchidos os requisitos de legalidade, legitimidade e constitucionalidade consideramos legal à tramitação, manifestando assim **VOTO FAVORÁVEL.**

SALA DAS SESSÕES, em 20 de maio de 2002.

EDOEL ROCHA
Relator

ANDRÉ LUIS PORTES

JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br --- e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PT

PROJETO DE LEI Nº 046/2002

AUTORIA DOS VEREADORES PROF. IDÊ E JOSÉ TUROZI

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

RELATOR: SEBASTIÃO RIBEIRO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 046/2002, Protocolado sob o nº 338/2002 em 18 de abril de 2002, que **ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

Analisando o projeto a nós encaminhado, vemos que este vai beneficiar toda a comunidade mourãoense que hoje paga, não apenas pela água que consome, mas também pelo ar que circula na tubulação, sendo de certa forma lesado por pagar além da água consumida, por estes motivos **MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de junho de 2002.


SEBASTIÃO RIBEIRO
Relator


EDSON BATTILANI


SALVADOR MARTINS TURIBIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefex (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

PROJETO DE LEI Nº 046/2002

AUTORIA PROF. IDEVALCI E JOSÉ TUROZI

ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATOR: CELSO HRUSCHKA

RELATÓRIO

Tramita nesta comissão, o Projeto de lei nº 046/2002, protocolado sob o nº 338/2002, em 18 de abril de 2002, (**ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**).D

VOTO DO RELATOR:

Analisado o Projeto a nós encaminhado, constatamos que este beneficiara toda a comunidade, assim manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação do projeto citado.


CELSO HRUSCHKA

relator


IDEVALCI F. MAIA


LUIS CARLOS KEHL



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@uol.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do P.S.B.

PROJETO DE LEI N.º 046/2002.

AUTORIA DOS VEREADORES PROF. IDÊ E JOSÉ TUROZI.

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

RELATOR : VEREADOR JANIR LUIZ BARBOSA.

Projeto de Lei n.º 046/2002, protocolado sob o n.º 422/2002, em 18/04/02, autoria dos Vereadores Prof. Idê e José Turozi, que **ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

A matéria em tela tem por objetivo obrigar a Concessionária dos serviços de água e esgoto do Município de Campo Mourão a instalar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do consumidor.

VOTO DO RELATOR:

Analisando a matéria, objetivamos a qualidade e preço da água oferecida pela concessionária aos consumidores do Município.


Considerando a eficácia do equipamento, objeto deste Plano de Lei, somos pelo **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação, porém, oferecemos as seguintes **EMENDAS MODIFICATIVAS** aos artigos 1º e 3º.


“Art. 1º - Fica a concessionária dos serviços de água e esgoto do Município de Campo Mourão, obrigada a instalar equipamentos eliminadores de ar nas tubulações que antecedem os hidrômetros dos consumidores que utilizam os serviços oferecidos pela referida companhia.”

“Art. 3º - Após solicitação feita junto a SANEPAR, pelo consumidor interessado, fica a referida concessionária obrigada a efetivar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2002.


JANIR LUIZ BARBOSA
Relator


PASTOR ANDRÉ LUÍS PORTES
Membro


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (ME) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 422/2002	PROJETO DE LEI Nº 046/2002
-----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
14 05 02	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
14 05 02	ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	
14 05 02	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
14 05 02	DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
8 10 02	Projeto	RETIRADO APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

--	--

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			
Pastor André			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Pastor André			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

Pedido
 Voto por 3
 sessões

Pedido de voto por
 7 3 sessões 19/8/2002
 P/Turozi